

P.J. - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 89.04.10517-0/PR  
 RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET  
 APELANTE : UNIÃO FEDERAL  
 APELADO : LUIZ VICTOR COSTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: Jayme Eduardo Machado  
 Izabel Dilohe Piske Silveiro  
 REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA/PR

E M E N T A

FUNCIONALISMO PÚBLICO. QUINTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE.

1. O pagamento de vantagens funcionais em atraso, dado seu caráter alimentar, deve ser feito à base de valores corrigidos monetariamente, a partir da época em que a parcela se tornou devida.
2. Honorários advocatícios reduzidos a 10% sobre a condenação.
3. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

Porto Alegre, 27 de junho de 1991.



Juiz Palm Falcão  
Presidente



Juíza Ellen Gracie Northfleet  
Relatora

ACÓRDÃO PUBLICADO  
 NO D. J. O. DE  
 04 SET. 1991

P.J. - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**APELAÇÃO CÍVEL Nº 89.04.10517-0/PR**  
**RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET**  
**APELANTE : UNIÃO FEDERAL**  
**APELADO : LUIZ VICTOR COSTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: Jayme Eduardo Machado**  
**Izabel Dilohe Piske Silverio**  
**REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA/PR**

R E L A T Ó R I O

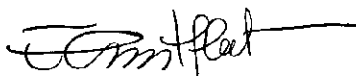
A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

Trata-se de apelação interposta contra a sentença que condenou a União Federal a pagar a correção monetária sobre os valores pagos administrativamente ao apelado, referentes aos chamados "quintos", concedidos pela Lei 6.732/79.

Em suas razões, a União afirma que "a correção monetária somente é devida a partir de 20.01.86, data em que autuada a ação para o seu reconhecimento judicial, caso não seja acolhida a alegação de prescrição"(fls. 48/50).

Contra-arrazoado o recurso (fls. 52/55), o Ministério Público Federal, em parecer, opinou pelo parcial provimento do apelo.

É o relatório.



Juíza Ellen Gracie Northfleet

3

P.J. - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 89.04.10517-0/PR  
RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET  
APELANTE : UNIÃO FEDERAL  
APELADO : LUIZ VICTOR COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Jayme Eduardo Machado  
          Izabel Dilohe Piske Silverio  
REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA/PR

V O T O

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

A preliminar de prescrição, afastada pelo magistrado a quo, não poderia ter sido acolhida, pois seu lapso temporal foi interrompido com o pagamento espontâneo do débito, o que ocorreu em 1985.

O mérito da ação, vale dizer, o cabimento ou não da correção monetária sobre aquilo que já foi pago administrativamente, foi bem apreciado pela sentença, restando, de qualquer sorte, irrecorrido.

A controvérsia cinge-se quanto ao **dies a quo** para a incidência da correção monetária. No sentir do apelante, esta só pode ter início a partir do ajuizamento da demanda, e não a partir da época em que a vantagem se tornou devida, como fixado na sentença.

A irresignação não procede. O pagamento de vantagens funcionais em atraso, dado seu caráter alimentar, deve ser feito à base de valores corrigidos monetariamente independente da data da propositura da ação.

Resalve-se, que a sentença, proferida no auge do Plano Cruzado, deferiu a correção monetária até fevereiro de 1986. A recomposição do poder aquisitivo, no entanto, deverá ser assegurada até o efetivo pagamento.

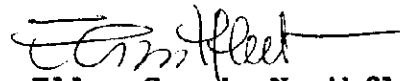
No que pertine aos juros, a decisão condenatória não explicitou a partir de que data devem ser computados, sendo certo que estes começam a correr a partir da citação.

**P.J. - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**APELAÇÃO CÍVEL Nº 89.04.10517-O/PR**

Quanto à verba honorária, deve ser reduzida ao patamar de 10% sobre a condenação, de acordo com reiterado entendimento desta Turma.

Em vista disso, dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

É o voto.



**Juíza Ellen Gracie Northfleet**